

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

De um lado,

(i) **RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL ("RIPASA")**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob número 51.468.791/0001-10, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Clodomiro Amazonas, n. 249, 10º andar, representada nos termos dos seus atos societários; (ii) **RIPASA PARTICIPAÇÕES S/A ("RIPAR")**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob número 07.098.392/0001-12, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, n. 293, 27º andar, Conjunto D, Sala 42, representada nos termos dos seus atos societários; (iii) **VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A ("VCP")**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob número 60.643.228/0001-21, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, n. 1.357, 6º andar, representada nos termos dos seus atos societários; e (iv) **SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S/A ("SUZANO")**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob número 16.404.287/0001-55, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, 274, Bloco B, sala 121/123, representada nos termos dos seus atos societários;
(DORAVANTE EM CONJUNTO DESIGNADAS "**COMPANHIAS**")

e, de outro lado,

(i) **POLO HG FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES ("FUNDO POLO HG")**, inscrito no CNPJ/MF sob número 05.605.879/0001-19, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Torre IV, 7º andar, representado por seu administrador, (ii) **POLO NORTE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ("FUNDO POLO NORTE")**, inscrito no CNPJ/MF sob número 07.013.315/0001-12, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, 52, sala 3301, representado por seu administrador, (iii)

FUNDO FATOR SINERGIA FIA ("FUNDO FATOR"), inscrito no CNPJ/MF sob número 02.125.990/0001-10, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, 12º andar; representado por seu administrador (iv) **FUNDO FATOR SINERGIA II FIA ("FUNDO FATOR II")**, inscrito no CNPJ/MF sob número 05.011.105/0001-60, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, 12º andar, representado por seu administrador (FUNDO POLO HG, FUNDO POLO NORTE, FUNDO FATOR e FUNDO FATOR II DORAVANTE "GRUPO POLO"); e (v) **PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL ("PETROS")**, inscrita no CNPJ/MF sob número 34.053.942/0001-50, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Ouvidor n. 98, representada nos termos do seu estatuto;
(DORAVANTE EM CONJUNTO DESIGNADOS "**ACIONISTAS GRUPO 1**");

(vi) **VENTURA CAPITAL LLC**, sociedade constituída de acordo com as leis de Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob número 05.508.915/0001-26, com sede na 1.209 Orange Street, na cidade de Wilmington, New Castle, representada por seu procurador Eduardo Andrada do Amaral Rudge, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade IFP/RJ nº 07.670.986-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.092.187-45, e por seu Diretor Gerald Frank Medley, brasileiro, casado, economista, portador da identidade SSP/RJ nº 07.212.453-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.239.337-40, ambos residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro, onde mantêm escritório na Avenida República do Chile nº 230, 15º andar; (vii) **GÁVEA BRASIL FI MULTIMERCADO**, representado por seu administrador, BEM DTVM Ltda., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00066670/0001-00, com sede na cidade de Deus, Prédio Novíssimo, 4º andar, Vila Yara Osasco, neste ato representado por seus representantes legais, (viii) **GÁVEA CAPITAL HOLDINGS**, sociedade constituída de acordo com as leis de Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob número 05.837.142/0001-21, com sede na 1.209 Orange Street, na cidade de Wilmington, New Castle, representada por seus Diretores Armínio Fraga

Neto, brasileiro, casado, economista, portador da identidade IFP/RJ nº 3801096, inscrito no CPF/MF sob o nº 469.065.257-00 e Luiz Henrique Fraga, brasileiro, casado, economista, portador da identidade IFP/RJ nº 04606868-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 665.698.507-68, ambos residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro, onde mantêm escritório na Rua Dias Ferreira nº 190, 7º andar, e (ix) **GBF CAPITAL HOLDINGS**, sociedade constituída de acordo com as leis de Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob número 07.141.061/0001-18, com sede na 1.201 Savannah Road, na cidade de Lewes, representada por seus Diretores Armínio Fraga Neto e Luiz Henrique Fraga;

(DORAVANTE EM CONJUNTO DESIGNADOS "**ACIONISTAS GRUPO 2**")

(**ACIONISTAS GRUPO 1** e **ACIONISTAS GRUPO 2** doravante em conjunto designados "**MINORITÁRIOS**")

(TODOS OS ACIMA DORAVANTE EM CONJUNTO DESIGNADOS "**PARTES**")

CONSIDERANDO:

(a) que os **MINORITÁRIOS** são, em conjunto, titulares de 55.300.834 ações preferenciais da **RIPASA**, conforme o **Anexo A** ao presente;

(b) que **VCP** e **SUZANO**, na qualidade de controladoras indiretas da **RIPASA**, com vistas à obtenção de sinergias nas operações de **VCP**, **SUZANO** e **RIPASA** pretendiam implementar reestruturação societária na **RIPASA** que consiste na (i) incorporação das ações da **RIPASA** pela **RIPAR** e (ii) na posterior cisão total da Ripar, com versão de parcelas de seu patrimônio à **VCP** e à **SUZANO**, em partes iguais ("Reestruturação Societária");

(c) que, ao final da Reestruturação Societária da **RIPASA**, os acionistas não-controladores da **RIPASA**, entre os quais os **MINORITÁRIOS**, tornar-se-iam acionistas da **VCP** e da **SUZANO**;

(d) que **SUZANO** e **VCP** tinham a intenção de, posteriormente, transformar a **RIPASA** em consórcio ou outro modelo jurídico de sua escolha;

(e) que, quando as Assembléias Gerais Extraordinárias ("AGEs"), convocadas para a implementação da Reestruturação Societária da **RIPASA**, estavam em vias de ser realizadas, os **ACIONISTAS GRUPO 1** (com exceção de **PETROS** e do **FUNDO POLO NORTE**) obtiveram liminares, em sede de ação cautelar, nos autos dos processos de nº 000.05.093297-7 e nº 000.05.094445-2, em curso perante a 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, Capital, para suspensão das AGEs, com fundamento, em suma, na existência de direito ao *tag along* para as ações preferenciais da **RIPASA** e da obrigatoriedade de realização de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento do registro de companhia aberta da **RIPASA**;

(f) que as liminares obtidas pelos **ACIONISTAS GRUPO 1** (com exceção de **PETROS** e do **FUNDO POLO NORTE**) foram posteriormente mantidas por força de sentença proferida em 21.10.2005, que julgou procedentes as referidas medidas cautelares, sentença esta impugnada pelas **COMPANHIAS** mediante apelação protocolizada dia 2.12.2005, ainda não apreciada pelo tribunal competente;

(g) que a medida cautelar proposta pelo **FUNDO POLO HG** foi seguida da respectiva ação principal, onde figura como litisconsorte ativo o **FUNDO POLO NORTE**, autos nº 000. 05.108240-1 ("**DEMANDA POLO HG**");

(h) que a medida cautelar proposta pelo **FUNDO FATOR** e **FUNDO FATOR II** foi seguida da respectiva ação principal, processo nº 000.05.107254-8 ("**DEMANDA FATOR**");

(i) que **VCP** e **RIPASA** foram citadas em ação ordinária ajuizada por **PETROS** perante a 19ª Vara Cível de São Paulo, Capital, contra as **COMPANHIAS**, processo nº 000. 06.107447-2 ("**DEMANDA PETROS**"); e

(j) que **VCP** e **SUZANO**, acreditando nos benefícios que trará a todos os acionistas das **COMPANHIAS**, pretendem prosseguir com a Reestruturação Societária da **RIPASA**, nos termos do "Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações e de Cisão Total" celebrado em 20.7.2005 ("Protocolo"), a ser aditado para prever sobretudo as novas datas de realização das assembléias gerais das **COMPANHIAS**;

as **PARTES** resolvem celebrar, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil, **INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO**, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

I. DA TRANSAÇÃO

- 1.1. As **PARTES** celebram esta transação, nos termos do art. 840 e seguintes do Código Civil, sem implicar reconhecimento de direitos de quaisquer das demais partes contratantes, com o único objetivo de terminar os litígios entre as **PARTES** atualmente em curso e para prevenir a ocorrência de outros eventuais litígios relacionados à realização da Reestruturação Societária.

- 1.2. Observadas as **CONDIÇÕES SUSPENSIVAS** (conforme definido no item 2.1), **VCP** e **SUZANO**, por força desta transação, darão continuidade à Reestruturação Societária, com expressa concordância dos **MINORITÁRIOS**, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Protocolo e nos termos aqui previstos, com o conseqüente pagamento do Valor Complementar (conforme definido no item 3.1).
- 1.3. Para a consecução da presente transação, as Partes deverão tomar todas as medidas e praticar todos os atos necessários à sua implementação, incluindo:
- a) as **COMPANHIAS** e o **GRUPO POLO** requererão (i) a suspensão dos efeitos do provimento concedido nas ações cautelares n. 000.05.093297-7 e 000.05.094445-2, requeridas, respectivamente, por POLO HG, e por FATOR SINERGIA e FATOR SINERGIA II, em curso no Tribunal de Justiça de São Paulo, e (ii) a suspensão do andamento de recursos e quaisquer outros atos ou incidentes processuais instaurados pelas **COMPANHIAS** no âmbito das referidas demandas;
 - b) a **PETROS** requererá (i) a suspensão do curso da ação de rito ordinário (Processo n. 000.06.107447-2) movida contra as **COMPANHIAS** perante o Juízo da 19ª Vara Cível do Foro da Capital do Estado de São Paulo, bem como (ii) o recolhimento dos mandados de citação expedidos nos referidos autos e ainda não cumpridos;
 - c) as **COMPANHIAS** requererão a suspensão do Mandado de Segurança n. 438.507-4, em curso perante a 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; e

- d) **VCP, SUZANO e RIPASA** publicarão aviso de fato relevante para anunciar a celebração do presente acordo e a intenção de, uma vez verificadas as **CONDIÇÕES SUSPENSIVAS**, implementar a Reestruturação Societária.
- 1.4. Uma vez cumpridas as obrigações previstas nas alíneas “a” a “d”, acima, e atendidas as **CONDIÇÕES SUSPENSIVAS** estabelecidas no item 2.1., (a), abaixo:
- a) as **COMPANHIAS** convocarão as assembléias gerais necessárias à implementação da Reestruturação Societária, em até 2 (dois) dias úteis contados do atendimento das **CONDIÇÕES SUSPENSIVAS** estabelecidas em 2.1(a). Observado o disposto nos itens item 2.2 e 3.1.1.1, as AGEs poderão realizar-se no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados de suas respectivas convocações; e
- b) **VCP e SUZANO** exercerão seu direito de voto nas Assembléias Gerais da **RIPAR**, e **RIPAR** exercerá seu direito de voto na Assembléia Geral da **RIPASA**, de modo a aprovar a Reestruturação Societária nos exatos termos e condições previstos neste instrumento e no Protocolo.
- 1.5. As obrigações previstas nas alíneas “a” a “d” do item 1.3 deverão ser cumpridas pelos respectivos responsáveis, concomitantemente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da celebração do presente instrumento.
- 1.6. Os pedidos de suspensão referidos nas alíneas “a” a “c” do item 1.3 não inibirão as **PARTES** de cumprir eventuais prazos peremptórios porventura em curso.

II. CONDIÇÕES SUSPENSIVAS E RESOLUTIVAS

2.1. São condições cumulativamente suspensivas ("**CONDIÇÕES SUSPENSIVAS**") dos efeitos do presente Acordo, conforme descritos na cláusula III abaixo:

(a) para a convocação e a realização das AGEs:

i. o deferimento dos pedidos referidos nas alíneas "a" a "c" do item 1.3; e

ii. a ausência de quaisquer procedimentos, ordens ou manifestações, judiciais ou administrativas (incluindo, mas não limitando-se às da CVM), que impeçam, dificultem ou tornem desaconselhável às **COMPANHIAS** a aprovação da Reestruturação Societária da **RIPASA**;

(b) após a realização das AGEs:

i. a manutenção da condição referida em "a", "i", deste item 2.1.; e

ii. ausência de ordem ou determinação, judicial ou administrativa, que suspenda os efeitos das deliberações tomadas nas AGEs ou impeça a Conclusão da Reestruturação Societária (conforme definido no item 2.4 a seguir).

2.2. As AGEs serão realizadas em até 60 (sessenta) dias contados da celebração do presente instrumento.

- 2.3. São condições resolutivas ("**CONDIÇÕES RESOLUTIVAS**") do presente Acordo:
- (a) a não-realização das AGEs em até 60 (sessenta) dias contados da celebração do presente instrumento;
 - (b) a revogação das determinações judiciais que vierem a suspender as demandas referidas nas alíneas "a" a "c" do item 1.3; ou
 - (c) a existência, após a realização das AGEs, de ordem ou determinação, judicial ou administrativa, que suspenda os efeitos das deliberações tomadas nas AGEs e impeça a Conclusão da Reestruturação Societária (conforme definido em 2.4 abaixo), em prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias contados da realização das AGEs.
- 2.4. Para os fins deste instrumento, "**Conclusão da Reestruturação Societária**" significa o registro, em nome dos **MINORITÁRIOS** e demais acionistas, das ações de emissão de **VCP** e **SUZANO**, na instituição depositária responsável pela sua escrituração.
- 2.5. Para fins deste Acordo, as **PARTES** estabelecem que os efeitos das deliberações das AGEs somente iniciar-se-ão com a Conclusão da Reestruturação Societária.
- 2.6. Uma vez resolvido o presente Acordo por quaisquer das **CONDIÇÕES SUSPENSIVAS** ou **CONDIÇÕES RESOLUTIVAS**, (i) nenhuma das **PARTES** fará jus a qualquer tipo de indenização, multa ou ressarcimento de qualquer natureza, e (ii) as **COMPANHIAS** ou os **ACIONISTAS GRUPO 1** poderão requerer o fim da suspensão das **DEMANDAS** e, conforme o caso, o retorno à vigência do provimento cautelar a que alude o item 1.3(a) deste Acordo.

III. EFEITOS DA TRANSAÇÃO

- 3.1. Na mesma data da Conclusão da Reestruturação Societária, **VCP** e **SUZANO** pagarão, aos **MINORITÁRIOS**, em decorrência da presente transação, no prazo previsto no item 3.1.2 adiante, um valor complementar de R\$ 1,0538 (um real, cinco centavos e trinta e oito centésimos de centavo) (“Valor Complementar”) por ação preferencial de emissão da **RIPASA**, de propriedade destes.
- 3.1.1. Sobre o Valor Complementar de que trata o item 3.1 precedente incidirá uma remuneração correspondente a 100% das taxas médias dos depósitos interbancários de um dia, extra-grupo (Taxa DI), base 252 dias úteis, acumulada desde a data de realização da assembléia da **RIPASA** que aprovar a incorporação de ações, até a data do efetivo pagamento.
- 3.1.1.1. Se a AGE da **RIPASA** for realizada em prazo superior a 15 (quinze) dias, contados de sua convocação, admitida a prorrogação para o primeiro dia útil subsequente, a Taxa DI incidirá a partir do 16º dia, ou primeiro dia útil subsequente.
- 3.1.2. O pagamento do Valor Complementar, atualizado na forma do item 3.1.1 acima, será realizado na mesma data em que ocorrer a Conclusão da Reestruturação Societária, por meio de crédito na conta-corrente dos **MINORITÁRIOS**, conforme cadastro mantido junto à instituição depositária das ações da **RIPASA**.

3.1.3. Os **MINORITÁRIOS**, em conjunto, comprometem-se a manter a titularidade de, no mínimo, o número total de ações da **RIPASA** descrito no **Anexo A**, desde a data de assinatura deste Acordo até a implementação do item 3.1 acima.

3.2. Efetivado o pagamento de que trata o item 3.1 acima:

- (a) a **DEMANDA FATOR**, a **DEMANDA POLO HG** e a **DEMANDA PETROS** serão extintas, com julgamento do mérito e, após o decurso do prazo processual, transitarão em julgado, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, bastando, para tanto, uma comunicação por escrito, comprovando o cumprimento dos termos desta transação, protocolada por qualquer das **PARTES** perante o juízo competente;
- (b) os **ACIONISTAS GRUPO 1** e os **ACIONISTAS GRUPO 2** renunciam, expressa, automática e respectivamente, em face das **COMPANHIAS**, aos direitos sobre os quais se fundam a **DEMANDA FATOR**, a **DEMANDA POLO HG** e a **DEMANDA PETROS**, sem necessidade de nova manifestação de vontade, escrita ou tácita, de quaisquer destes acionistas; e
- (c) as **PARTES** se outorgam, recíproca, automática e independentemente de qualquer outra manifestação de vontade, mútua, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação com relação a todos e quaisquer direitos, obrigações, perdas e danos, presentes, passados e futuros, decorrentes ou relacionados com a Reestruturação Societária da **RIPASA** e a aquisição de seu controle acionário por **VCP** e **SUZANO**, bem como renunciando a todos e

quaisquer direitos ou pretensões relacionados a quaisquer reorganizações societárias futuras de **RIPASA**, inclusive alienação de ativos, desde que observadas condições eqüitativas e comutativas.

IV. REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA

- 4.1 Em face da celebração da presente transação, os **MINORITÁRIOS** concordam com a realização da Reestruturação Societária da **RIPASA**, de acordo com todos os termos, condições e etapas previstos no Protocolo e em seu futuro aditamento, cuja cópia, devidamente rubricada pela **PARTES**, integra o presente instrumento como **Anexo 4.1**.
- 4.2 Os **MINORITÁRIOS** declaram que (i) não exercerão o direito de recesso na Reestruturação Societária da **RIPASA**; e (ii) não impugnarão ou sob qualquer forma contestarão a Reestruturação Societária da **RIPASA**, isolada ou conjuntamente, por qualquer meio, judicial ou extrajudicial, inclusive direito de recesso, direta ou indiretamente, ou por meio de qualquer pessoa, fundo, universalidade ou entidade relacionada, na qualidade de acionista direto ou indireto de **RIPASA**, **RIPAR**, **VCP** ou **SUZANO**, ou, ainda, na qualidade de acionista ou participante direto ou indireto de qualquer outra sociedade, titular ou beneficiário de qualquer outro valor mobiliário, interesse ou título.
- 4.3 Incorporação de Ações. As **PARTES** concordam que a **RIPASA** será convertida em subsidiária integral da **RIPAR**, pela incorporação da totalidade das ações de emissão da **RIPASA**, dos acionistas não-controladores, ao patrimônio da **RIPAR** ("Incorporação de Ações"). Os acionistas não-controladores da **RIPASA** tornar-se-ão acionistas de **RIPAR**, com base na relação de substituição estabelecida no Protocolo, e na

proporção de suas participações societárias. A Incorporação de Ações será deliberada nas Assembléias Gerais Extraordinárias de **RIPASA** e **RIPAR**, a serem realizadas nos prazos previstos neste instrumento.

4.3.1. Os **MINORITÁRIOS**, sempre em razão da celebração da presente transação, concordam que:

- (a) conforme o Protocolo, a relação de substituição de ações na Incorporação de Ações foi estabelecida com base no valor econômico de **VCP**, **SUZANO**, **RIPAR** e **RIPASA**, resultando em 8,693318290 ações ordinárias de **RIPAR** para 1 (uma) ação ordinária de **RIPASA**, e 8,693318290 ações preferenciais de **RIPAR** para 1 (uma) ação preferencial de **RIPASA**;
- (b) o capital social da **RIPAR** será aumentado pelo valor econômico das ações incorporadas, passando de R\$ R\$1.484.190.976,00 para R\$ R\$2.631.449.515,66, com a emissão de 325.556.807 ações ordinárias e de 1.412.384.654 ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal; as ações ordinárias e preferenciais serão subscritas pela **RIPASA**, em nome dos seus acionistas não-controladores, e integralizadas por meio da conferência de 37.449.084 ações ordinárias e 162.467.841 ações preferenciais de emissão da **RIPASA**, que não são de propriedade da **RIPAR**; efetivada a Incorporação de Ações, o capital social da **RIPAR**, antes e depois, ficará assim composto (sendo certo que os capitais de **VCP** e **SUZANO** poderão ser alterados em função de operações realizadas no curso normal de seus negócios):

	ANTES		DEPOIS	
	<i>Capital Social (R\$)</i>			
	1.484.190.976,00		2.631.449.515,66	
	<i>Número de ações</i>			
ACIONISTA	Ordinárias	Preferenciais	Ordinárias	Preferenciais
VCP	742.095.488	- x -	742.095.488	- x -
SUZANO	742.095.488	- x -	742.095.488	- x -
Não-controladores da RIPASA	- x -	- x -	325.556.807	1.412.384.654
Total	1.484.190.976	- x -	1.809.747.783	1.412.384.654

4.4. Cisão Total de Ripar. Aprovada a Incorporação de Ações, deliberar-se-á, no dia seguinte, a cisão total de **RIPAR**, com versão de seu patrimônio, em partes iguais, para **VCP** e **SUZANO** ("**Cisão Total de RIPAR**"), que implicará (i) o aumento do capital de **VCP** e **SUZANO**, com a emissão de novas ações, a serem atribuídas aos acionistas não-controladores de **RIPAR**, com base na relação de substituição do item seguinte; e (ii) a extinção da **RIPAR**.

4.4.1. Os **MINORITÁRIOS**, sempre em razão da celebração da presente transação, concordam que:

- (a) na Cisão Total de Ripar, a relação de substituição será a seguinte: (i) 1 (uma) ação ordinária de **RIPAR** corresponderá a 0,0072 ação preferencial de **VCP** e a 0,0167 ação ordinária de **SUZANO**; e (ii) 1 (uma) ação preferencial de **RIPAR** corresponderá a 0,0072 ação preferencial de **VCP** e a 0,0167 ação preferencial classe "A" de **SUZANO**;
- (b) a relação de substituição desde a Incorporação de Ações até a Cisão Total da **RIPAR**, calculada com base em nove casas decimais, pode ser assim representada:

<p><i>1 ação ordinária RIPASA = 8,6933 ações ordinárias Ripar = 0,0627 ação preferencial VCP + 0,1450 ação ordinária SUZANO</i></p>
<p><i>1 ação preferencial RIPASA = 8,6933 ações preferenciais Ripar = 0,0627 ação preferencial VCP + 0,1450 ação preferencial SUZANO classe "A"</i></p>

- (c) o capital da **VCP** passará de R\$2.478.582.123,76 para R\$3.052.211.393,59, um aumento portanto de R\$573.629.269,83, com a emissão de 12.532.009 ações preferenciais, todas nominativas-escriturais, sem valor nominal, correspondentes à metade da parte do patrimônio da **RIPAR** relativa às ações detidas pelos acionistas não-controladores da **RIPAR**. O capital da **VCP** antes e depois da Cisão Total de **RIPAR** fica assim composto (sendo certo que os capitais de **VCP** e **SUZANO** poderão ser alteradas em função de operações realizadas no curso normal de seus negócios):

	ANTES		DEPOIS	
	<i>Capital Social (R\$)</i>			
	2.478.582.123,76		3.052.211.393,59	
	<i>Número de ações</i>			
ACIONISTA	Ordinárias	Preferenciais	Ordinárias	Preferenciais
Votorantim Participações S.A, Nova HPI Participações Ltda.	105.702.450	3	105.702.450	3
Acionistas não-controladores	- x -	84.829.544	- x -	84.829.544
Tesouraria	2	1.081.499	2	1.081.499
Acionistas não-controladores de RIPAR	- x -	- x -	- x -	12.532.009
Total	105.702.452	85.911.046	105.702.452	98.443.055

- (d) o capital da **SUZANO** passará de R\$1.479.990.325,42 para R\$2.053.619.595,25, um aumento portanto de R\$573.629.269,83, com a emissão de 5.428.955 ações ordinárias e de 23.552.795 ações preferenciais classe "A", todas nominativas-escriturais, sem valor nominal, correspondentes à metade da parte do patrimônio da **RIPAR** relativa às ações detidas pelos acionistas não-controladores da **RIPAR**. O capital da **SUZANO** antes e depois da Cisão Total de Ripar fica assim composto (sendo certo que os capitais de **VCP** e **SUZANO** poderão ser alteradas em função de operações realizadas no curso normal de seus negócios):

		ANTES		DEPOIS		
		Capital Social (R\$)				
		1.479.990.325,42		2.053.619.595,25		
		Número de ações				
ACIONISTA	Ordinárias	Preferenciais		Ordinárias	Preferenciais	
		A	B		A	B
Suzano Holding S.A.	94.364.159	44.023	1.885	94.364.159	44.023	1.885
Outros acionistas controladores	8.010.299	48.947.109	6.253	8.010.299	48.947.109	6.253
Acionistas não controladores de SUZANO	- x -	132.540.044	174.322	-x-	132.540.044	174.322
Tesouraria	- x -	-x-	1.358.419	-x-	- x -	1.358.419
Acionistas não-controladores de RIPAR	- x -	- x -	- x -	5.428.955	23.552.795	- x -
Total	102.374.458	181.531.176	1.540.879	107.803.413	205.083.971	1.540.879

- (e) não exercerão o direito de recesso relativo às ações da **RIPASA** de que são titulares, seja a que título ou qualidade for.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. **VCP** e **SUZANO** estenderão a oferta do Valor Complementar aos demais acionistas preferencialistas de **RIPASA**, mediante a expressa adesão ao presente Acordo, os quais, assim o fazendo, serão considerados "**PARTES**" deste Acordo para todos os efeitos.
- 5.2. **PETROS** se compromete, desde já, a envidar seus melhores esforços no sentido de fazer com que o maior número possível de acionistas preferencialistas adiram ao presente Acordo.
- 5.3. As **PARTES** reconhecem o caráter sigiloso da presente transação, e das regras previstas na legislação de mercado de capitais brasileira sobre divulgação e utilização de informações privilegiadas, e portanto se comprometem, por si, suas sociedades

e/ou entidades controladas, coligadas e administradas/geridas, sob pena de arcar com quaisquer prejuízos causados, a: (i) manter o mais absoluto sigilo sobre as tratativas aqui contidas, até a sua oportuna divulgação pelas **COMPANHIAS**; e (ii) após esta divulgação pelas **COMPANHIAS**, manter suas manifestações públicas sobre as tratativas aqui contidas sempre de acordo com a divulgação referida em “i” deste item 5.3., não podendo com ela conflitar, nem externar qualquer juízo de valor.

- 5.4. As **PARTES**: (i) arcarão com os honorários de seus respectivos advogados e com as custas e despesas processuais; (ii) desistirão dos recursos, manifestações e/ou seus prazos eventualmente pendentes com relação à **DEMANDA FATOR**, à **DEMANDA POLO HG**, e à **DEMANDA PETROS**; (iii) renunciarão ao direito de interposição de todos e quaisquer recursos cabíveis contra a decisão homologatória do presente Acordo; e (iv) cumprirão com as respectivas obrigações tributárias, principais e acessórias, na forma da legislação em vigor.
- 5.5. Eventuais custas de baixa relativamente à **DEMANDA FATOR**, à **DEMANDA POLO HG** e à **DEMANDA PETROS** serão arcadas pelos respectivos autores das demandas.
- 5.6. Cada uma das **PARTES** poderá exigir o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, cabendo execução específica na forma da legislação processual em vigor.

VI. ELEIÇÃO DE FORO

- 6.1. As **PARTES** elegem o Foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento de transação.

E por assim se acharem justas e contratadas, firmam o presente instrumento particular em 13 (treze) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 26 de abril de 2006.

- p. **RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL**
- p. **RIPASA PARTICIPAÇÕES S/A**
- p. **VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A**
- p. **SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S/A**
- p. **POLO HG FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**
- p. **POLO NORTE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**
- p. **FUNDO FATOR SINERGIA FIA e FUNDO FATOR SINERGIA II FIA**
- p. **PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL**
- p. **VENTURA CAPITAL LLC**
- p. **GÁVEA CAPITAL HOLDINGS e GBF CAPITAL HOLDINGS**
- p. **GÁVEA BRASIL FI MULTIMERCADO**
[representado por BEM DTVM Ltda.]

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças
ANEXO A - Participação dos Acionistas Minoritários

		ACIONISTA	Número de Ações Preferenciais de RIPASA
GRUPO 1	1.	POLO HG FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	3.959.900
	2.	POLO NORTE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	1.125.500
	3.	FUNDO FATOR SINERGIA FIA	14.093.000
	4.	FUNDO FATOR SINERGIA II FIA	3.879.700
	5.	PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL	24.341.534
GRUPO 2	6.	VENTURA CAPITAL LLC	3.412.000
	7.	GÁVEA BRASIL FI MULTIMERCADO	1.679.895
	8.	GÁVEA CAPITAL HOLDINGS	2.076.237
	9.	GBF CAPITAL HOLDINGS	733.068
		Total MINORITÁRIOS	55.300.834

Instrumento Particular de Transação e Outras Avenças

Anexo 4.1- Protocolo e Minuta do Aditamento